



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

"Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo"

Casa Legislativa "Antonio Petronilo Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

VI - A eleição será realizada desde que esteja presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores, procedendo-se a eleição em só ato de votação para todos os cargos da Mesa.

VII - Em caso de empate, será eleita a chapa em que o candidato a Presidente tenha sido o mais votado para o mandato de Vereador na última eleição.

VIII - Havendo impugnação ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra a Vereador representante de Bancada ou de Bloco, por cinco minutos, a cada um, para pronunciamento, cabendo a Presidência a decisão sobre as inscrições.

IX - Terminada a eleição, o Presidente da Câmara proclamará o resultado final, sendo que a posse dos eleitos somente ocorrerá no dia 1º de janeiro do 3º ano da legislatura.

Art. 8º - Será considerado vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - houver renúncia irrevogável ao cargo;

III - for o ocupante destituído por decisão de 2/3 (dois terços) de votação em plenário, quando ocorrer fato grave que justifique, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - O cargo vago da Mesa Diretora será preenchido para a complementação do mandato por eleição suplementar, com os mesmos procedimentos definidos no Art. 7º deste Regimento, que será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da vacância, não podendo ser votados os legalmente impedidos.

§ 2º - Se a vacância do cargo da Mesa ocorrer no período de recesso legislativo, será obrigatoriamente convocada sessão extraordinária destinada exclusivamente para ser realizada a eleição suplementar, observado o prazo definido no § 1º deste Artigo.

TÍTULO II

ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

"Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo"

Casa Legislativa "Antonio Petronilo Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

Art. 9º - A Mesa Diretora é o órgão diretivo da Câmara Municipal, a quem cabe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos.

§1º - A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, com mandato de dois anos, sendo considerado cargos titulares os de Presidente e de Primeiro Secretário.

§2º - A Mesa Diretora reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

§3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, compete sucessivamente ao Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, a direção dos trabalhos.

§4º - Ausentes ou impedidos os 1º e 2º Secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para atuar como Secretário dos trabalhos durante a sessão.

§5º - Os membros da Mesa Diretora, exceto o Presidente, poderão integrar as comissões permanentes ou especiais da Câmara Municipal.

§6º - O membro da Mesa Diretora, que, convocado para exercer as suas funções, se negar ao exercício das suas prerrogativas por 3 (três) vezes consecutivas, poderá ser destituído do cargo, após processo disciplinar, garantida a ampla defesa.

Art. 10 - À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições:

I - Conduzir as atividades durante as sessões, tomando as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - Propor ao Plenário Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo dispondo sobre a organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração da Câmara Legislativa, observados os parâmetros constitucionais e legais.

III - Apresentar para deliberação do plenário até o último ano de cada legislatura, no prazo legal, projetos de lei dispondo sobre a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) para o mandato e legislatura subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

"Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo"

Casa Legislativa "Antonio Petronilo Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

IV – Promulgar, depois de aprovadas, as emendas à Lei Orgânica do Município, os Decretos Legislativos e as Resoluções, bem como as leis com sanção tácita ou que, vetadas e rejeitado o veto, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal;

V - Encaminhar à Assembleia Legislativa pedido de ação de inconstitucionalidade;

VI – Opinar, quando necessário, sobre a elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

VII - Conferir atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal, observado quanto a competência privativa da Presidência da Câmara Municipal.

VIII - Adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo;

IX - Autorizar a assinatura de convênios e contratos;

X - Providenciar medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicialmente de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório, do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XII - Aplicar penalidades a Vereador, na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

XIII – Desempenhar outras atribuições correlatas administrativas, desde que não sejam incluídas na competência individual da Presidência da Câmara.

SEÇÃO I

PRESIDÊNCIA DA CAMARA

Art. 11 – O(A) Presidente é o representante da Câmara Municipal e o dirigente dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

"Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo"

Casa Legislativa "Antonio Petronilo Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

Art. 12 - São atribuições básicas do(a) Presidente da Câmara Municipal, dentre outras que estão expressas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - Quanto a competência administrativa:

a) exercer a relação externa do Poder Legislativo Municipal, representando em nome da Câmara quando necessário, inclusive representá-lo em juízo ou fora dele;

b) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara Municipal, podendo expedir Resoluções Administrativa, Portarias e Atos Normativos próprios relativos a procedimentos de regulação interna funcional;

c) receber o compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito que não tiverem sido empossados na sessão de instalação da Legislatura, bem como os Vereadores e Suplentes;

d) elaborar e encaminhar ao Prefeito até o dia 31 de agosto de cada ano, a proposta do orçamento da Câmara Municipal para ser incluída na proposta do orçamento geral do Município;

e) decretar a cassação, extinção e vacância do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei e assegurado o contraditório e a ampla defesa em todas as fases do processo;

f) requisitar os recursos financeiros destinado às despesas de manutenção com pessoal e custeio da Câmara Municipal;

g) determinar a abertura de processos licitatórios por quaisquer das modalidades nas contratações necessárias da Câmara Municipal, inclusive suas dispensas ou inexigibilidades;

h) convocar os suplentes, nos casos previstos na Legislação pertinente;

i) exercer a chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos de substituição legalmente previstos;

j) mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

k) autorizar a expedição de certidões, declarações ou informações requeridas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

"Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo"

Casa Legislativa "Antonio Petronilo Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

l) prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como conceder licenças, férias, aposentadorias e vantagens devidas aos servidores;

m) comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da deliberação, sobre o resultado do Julgamento das Contas do Município;

n) comunicar a Justiça Eleitoral sobre a vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, bem como sobre o resultado de processos de cassação de mandatos.

o) encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos em Lei;

p) ordenar as despesas da Câmara Municipal, por qualquer de suas formas de pagamento, juntamente com o servidor designado para responder pela tesouraria;

q) praticar atos de intercomunicação com o poder executivo municipal e outras esferas de governo, órgãos ou instituições de qualquer natureza;

r) administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, decidindo os recursos interpostos por servidores da Câmara e praticar os demais atos atinentes a essa área de sua gestão;

s) devolver ao Poder Executivo no final de cada exercício, o saldo financeiro existente na Câmara, caso não exista despesas pendentes de regularização para o exercício seguinte em igual valor ao disponível;

t) adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo;

u) designar Vereadores para missões de representação.

II – Quanto às sessões:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

"Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo"

Casa Legislativa "Antonio Petronilo Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

- a) presidir e manter a ordem dos trabalhos durante as sessões, inclusive decidir quanto a elaboração da respectiva pauta;
- b) presidir as eleições da renovação da Mesa Diretora e dar posse aos membros eleitos;
- c) designar Membros das Comissões Especiais;
- d) designar Membros das Comissões Permanentes para atuarem temporariamente com emissão de pareceres, quando não for possível o preenchimento dos membros das comissões através do procedimento eletivo;
- e) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com representantes das comunidades;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores durante as sessões, bem como decidir sobre proposições na forma disposta neste Regimento;
- g) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, observado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal;
- h) apresentar proposições por qualquer de suas formas permitidas, sendo facultativo exercer o direito de voto nas deliberações, porém obrigatório o voto no processo de eleição da Mesa Diretora, quando a matéria exigir quórum de 2/3 (dois terço) e no caso de empate nas votações simbólicas e nominais;
- i) participar das discussões das matérias, quando assim o desejar, sem necessidade de transferir os trabalhos para o substituto;
- j) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara;
- k) assinar Atas e demais documentos oficiais da Câmara Municipal;
- l) estabelecer diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- m) deliberar sobre convocação das sessões extraordinárias;
- n) interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações atentatórias do decoro parlamentar, ou seja, usar em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento a prática de crimes e, em caso de insistência, cassar a palavra do orador;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

"Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo"

Casa Legislativa "Antonio Petronilo Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

o) convidar o Vereador a retirar-se do Plenário quando este perturbar a ordem dos trabalhos da sessão, ficando o mesmo impedido de participar dos debates e sem direito a voto.

p) suspender ou encerrar a sessão, quando se fizer necessário para resguardar a ordem.

q) decidir as questões de ordem e as reclamações.

r) assegurar os meios necessários para a realização regular das sessões, podendo solicitar a força policial para este fim caso se faça necessário para manter a integridade das pessoas no recinto.

§ 1º - O(a) Presidente da Câmara não poderá participar das deliberações, quando tratar-se de matéria de cassação de mandato próprio ou em que o mesmo for denunciante.

§ 2º - O(a) Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato vinculado às atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, sendo transferida a Presidência para o substituto imediato.

SEÇÃO II

VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETÁRIOS DA MESA

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente, sucessivamente, substituir o Presidente em suas licenças, impedimentos ou ausências.

Art. 14 - Compete ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora:

I - Fazer a chamada dos Vereadores nas sessões, anotando as ausências;

II - Proceder a leitura das matérias do Expediente e de documentos ou atos por determinação do Presidente, podendo ser auxiliado por Servidor da Câmara;

III - Secretariar as sessões plenárias, tomando assento na Mesa;

IV - Assinar, com o Presidente, as Atas das sessões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

"Legislando com união, respeitando e ouvindo o povo"

Casa Legislativa "Antonio Petronilo Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro | 84 3479.2304

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | e-mail: camaracarnauba@hotmail.com

V - Substituir, nos seus impedimentos, faltas ou ausências, o Vice-Presidente;

VI - Tomar parte em todas as votações.

Art. 15 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário e desempenhar, na ausência deste, todas as funções expressas neste Regimento;

III - Assinar, juntamente com o Presidente, as Atas das reuniões e todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa, no impedimento do Primeiro Secretário ou quando este deixar ou se recusar de fazê-lo.

SEÇÃO III

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 16 - A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, e situá-las na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

§ 1º - É facultado à Mesa, a qualquer de seus Membros e às demais autoridades responsáveis pelos serviços administrativos da Câmara, delegar competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º - O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

CAPÍTULO II

PLENÁRIO

Art. 17 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legal para deliberar.